



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

Secretaria de Educação e Cultura

OFICIO Nº 035/2019

Palmital, 26 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco de Souza Caninha
Presidente da Câmara Municipal de Palmital-SP

Ofício Resposta ao Requerimento nº 230 de 02 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 230 de 02 de setembro de 2019, por meio do qual Vossa Excelência solicita que seja enviado à Câmara Municipal de Palmital, a título de informação, cópia da documentação que, em tese, terá serventia para instruir o procedimento preliminar de Concurso Público para efetivação dos cargos da equipe de Suporte Pedagógico que a Secretaria de Educação do Município intenta realizar, vimos esclarecer o que se segue:

Considerando que em 2017, uma nova equipe gestora iniciou suas atividades na Secretaria de Educação e Cultura, estabelecendo como meta principal o cumprimento das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

Considerando que em 2017 e 2018 avançamos significativamente no estudo e execução das metas estruturantes para a garantia à educação básica com qualidade, redução das desigualdades e valorização da diversidade e valorização dos profissionais da educação;

Considerando que as metas que não foram cumpridas em sua totalidade, não dependiam apenas da administração pública municipal, mas também dos governos estadual e federal;

Considerando que em 2019 iniciamos o estudo e execução da meta 18 que versa sobre o Plano de Carreira Docente;

Considerando que após análise e estudo da Legislação Educacional vigente, bem como do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Palmital, identificamos inconsistências na Lei Complementar nº 177 de 06 de outubro de 2009 que precisam ser adequadas;



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

Secretaria de Educação e Cultura

Considerando que ao levantarmos toda documentação relacionada à Lei Complementar nº177 de 06 de outubro de 2009, até o presente momento não encontramos os atos de enquadramento que deveriam ter sido baixados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação da Lei nº177 de 06 de outubro de 2009, conforme o artigo 118 desta mesma Lei;

Considerando que ao levantarmos toda documentação relacionada à Lei Complementar nº177 de 06 de outubro de 2009, encontramos um estudo datado de 2016 e realizado pela empresa de consultoria Neomídia, versando sobre o quadro de pessoal do magistério público municipal de Palmital;

Considerando que o resultado desse relatório identifica inúmeras inconsistências e divergências no modo como é realizado o pagamento dos docentes;

Considerando que tais divergências compromete a gestão orçamentária da educação;

Considerando que a incorporação prevista na Lei Orgânica do Município de Palmital para todos os servidores da Prefeitura, inclusive para os docentes que se afastam para assumirem cargos na equipe de suporte pedagógico, onera consideravelmente a folha de pagamento;

Considerando que os 40% do FUNDEB previsto para manutenção do ensino estão sendo cada vez mais utilizados para pagamento de docentes;

Considerando que a gestão orçamentária deve ser pensada a longo prazo para que não haja escassez de recursos financeiros e interrupção de ações;

Considerando que a extinção do direito à incorporação dos servidores públicos municipais tenha sido matéria de debates e requerimentos na câmara municipal de Palmital;

Considerando que o maior impacto financeiro dessas incorporações aconteça na Educação, uma vez que a cada ano, 23 novas incorporações no percentual de 10% são realizadas;

Considerando que mesmo após ter 100% de incorporação salarial (permanência de 10 anos no cargo), o gestor ao assumir um cargo na equipe de suporte pedagógico, volta a receber uma gratificação, o que reflete substancialmente nos cofres públicos;



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

Secretaria de Educação e Cultura

Considerando que a nomeação para os cargos em comissão ferem o princípio da impessoalidade, presente no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...”, uma vez que a nomeação para os cargos de Diretor de escola e Coordenador de Programa são de livre escolha do Poder Executivo;

Considerando que, embora os cargos de Supervisor e Coordenador Pedagógico sejam apresentados em lista tríplice, após eleição em nível de departamento, a indicação final ainda é feita pelo Diretor do Departamento de Educação;

Considerando que tais indicações não asseguram a todos os docentes a oportunidade de ocupar um cargo na equipe de suporte pedagógico, visto que tais indicações muitas vezes não se baseiam em competência profissional, mas sim em afinidades político-partidárias;

Considerando que as incorporações, não caracterizam valorização profissional para todos os docentes, visto que dos 103 docentes efetivos da rede Municipal de Educação, apenas 27 fazem jus às incorporações;

Considerando que a valorização docente não será prejudicada com a efetivação da equipe de suporte pedagógico, pois o artigo 59 da lei Complementar nº177 de 6 de outubro de 2009 estabelece a progressão funcional do docente seja pela via acadêmica (títulos acadêmicos obtidos) e pela via não acadêmica (avaliação de desempenho);

Considerando que tais indicações políticas comprometem o desenvolvimento educacional municipal, pois resultam, muitas vezes, na descontinuidade das ações educacionais implantadas;

Considerando que a filosofia Educacional deve ser prioridade e não a filosofia partidária;

Considerando que o Concurso Público é a forma mais democrática e adequada para ingresso nos quadros da Administração, pois segundo Justen Filho, o concurso público é um procedimento **conduzido por autoridade específica, especializada e imparcial, subordinado a um ato administrativo prévio, norteado pelos princípios da objetividade, da isonomia, da impessoalidade, da legalidade, da publicidade e do controle**



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -
Secretaria de Educação e Cultura

público, destinado a selecionar os indivíduos mais capacitados para serem providos em cargos públicos de provimento efetivo ou em emprego público. (JUSTEN FILHO, 2014, p. 912);

Considerando que o concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se a moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, consoante determina o art. 37, II, da CF. (MEIRELLES, 2014, p.505);

Considerando que o concurso público é o procedimento utilizado como ligação entre a Administração e o princípio da eficiência, pois permite que haja transparência na seleção de candidatos, bem como a aprovação e admissão dos mais qualificados para prestarem um serviço de forma menos onerosa;

Considerando que o candidato aprovado em concurso público permanecerá em estágio probatório, durante três anos (Emenda Constitucional 19/1998), sob fiscalização, para que adquira estabilidade;

Considerando que o estágio probatório é um importante instrumento que garante aos entes públicos a aplicação da eficiência nos serviços prestados às necessidades da comunidade;

Considerando que a efetivação da equipe de suporte pedagógico significa termos em todas as unidades direção e coordenação, o que não caracteriza nossa realidade atual, uma vez que as unidades de educação infantil só contam com coordenação ou direção;

Considerando que a meta 19 do Plano Municipal de Educação versa sobre a Gestão Democrática;

Considerando que todos os profissionais da educação foram ouvidos em relação à provável realização do Concurso Público para a Efetivação da Equipe de Suporte Pedagógico;

Considerando que todos os profissionais da educação puderam opinar e dar sugestões sobre o provável concurso;

Considerando que os membros do Conselho Municipal de Educação deliberaram sobre a provável realização do concurso, aprovando o mesmo por unanimidade;



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

Secretaria de Educação e Cultura

Considerando que a Rede Estadual já realiza concurso público para a efetivação da equipe de suporte pedagógico;

Considerando que todo docente, para exercer suas atribuições seja na Rede Municipal ou Estadual, submeteu-se a um Concurso Público ou Processo de Seleção Pública;

Entendemos, s.m.j., que a realização do Concurso Público para efetivação da Equipe de Suporte Pedagógico contribuirá, não apenas com a gestão financeira, mas também com a gestão administrativa e pedagógica da Rede Municipal de Ensino. Ressaltamos que os questionários respondidos pela comunidade escolar, o relatório da empresa de Consultoria Neomídia e demais documentos mencionados encontram-se na Secretaria de Educação e Cultura para apreciação em lócus. Caso julguem oportuno, coloco me à disposição para, pessoalmente, levar até a Câmara Municipal de Palmital a documentação necessária e assim esclarecer quaisquer dúvidas.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima.

Tatiane Souza Rogatti Rossini
Secretária de Educação e Cultura